



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE

LEI Nº 1242/94
DE 27 DE JUNHO DE 1994.



"CONCEDE GRATUIDADE NOS ESTÁDIOS E PRAÇAS DE ESPORTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Estádios e nas Praças de Esportes no Município, nos dias de competições com cobrança de ingressos, ficam isentos de pagamento:

- I - aposentados
- II - maiores de 65 anos;
- III - menores de até 12 anos de idade acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do Departamento competente, promoverá o disciplinamento, a identificação dos beneficiários, a fiscalização e execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 27 DE JUNHO DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 01/07/94
As 17:00 hs.
Ass. *JL*

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 27 dias do mês de junho de 1994.

José Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete